CONTRATO Nº 190/2012-APJ

TERMO DE CONTRATO, PARA FORNECIMENTO DE SOLUÇÃO DE HARDWARE E SOFTWARE INTEGRADA BASEADA EM EQUIPAMENTO MÓVEL PARA USO NO CAMPO, PODENDO SER UTILIZADA TAMBÉM POR EQUIPAMENTOS TABLETS E AINDA POR COMPUTADORES QUE ESTEJAM CONECTADOS À REDE DE INTERNET, A SER UTILIZADA NA COLETA DE DADOS DO PROGRAMA ESIAB, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA E A EMPRESA PARTNERS, SERVIÇOS DE INFORMÁTICA S.S. LTDA.

Pelo presente contrato, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA**, Entidade Pública, inscrita no CNPJ/MF nº 64.024.872/0001-07, sediada na Av. Beira Mar, nº 11.000, Balneário Meu Recanto, neste Município de Ilha Comprida, Estado de São Paulo, representada, neste ato, pelo Prefeito Municipal, o Senhor **DÉCIO JOSÉ VENTURA**, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e de outro lado, a Empresa **PARTNERS, SERVIÇOS DE INFORMÁTICA S.S. LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.337.978/0001-92, com Inscrição Estadual nº _____, sediada na Calçada dos Cravos, nº 284 – 1º Andar, no bairro Centro Comercial de Alphaville, no Município de Barueri, Estado de São Paulo-CEP 06453-053, neste ato representada por seu Sócio Administrador, o Senhor PAULO SÉRGIO PEREA PEREIRA, brasileiro, divorciado, consultor de sistemas, portador da Cédula de Identidade RG nº 9.081.825-8 e inscrito no CPF/MF sob o nº 004.297.158-62, residente e domiciliado na Alameda das Margaridas, nº 092, no bairro Residencial SAR-5, Alphaville, na cidade de Santana do Parnaíba, Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, por força do resultado do Edital de Licitação – Convite nº 024/2012, tem entre si justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1.- Através do Edital de Licitação Convite nº 024/2012, a CONTRATADA foi julgada vencedora e se obriga, por meio do presente instrumento, a fornecer e instalar no local a ser indicado pela CONTRATANTE, execução dos serviços e fornecimento dos smartphones com a devida aplicação instalada, neste Município de Ilha Comprida, Estado de São Paulo, consistindo na execução dos serviços mencionados no Memorial Descritivo.

1.2.- Caberá a CONTRATADA o fornecimento de todos os materiais, equipamentos e mão de obra necessários à perfeita execução dos serviços elencados.

CLÁUSULA II - DA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS

2.1.- Os serviços serão executados pelo regime de empreitada por preço global, de acordo com a proposta de preços da CONTRATADA constante do Convite nº 024/2012.

2.2.- O prazo de execução dos serviços objeto deste contrato será de até 24 (vinte e quatro meses), contados da data de assinatura do Termo de Contrato pelas partes.

Processo nº CV024/12 | Fls.

CLÁUSULA III - DO PREÇO

3.1.- Pela execução dos serviços objeto deste contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o preço global de **R$ 79.520,00 (Setenta e nove mil e quinhentos e vinte reais)**, distribuídos de conformidade com a Proposta de Preços da CONTRATADA, que faz parte integrante do presente instrumento.

CLÁUSULA IV - DO PAGAMENTO

4.1.- Os Relatórios serão realizados pela empresa CONTRATADA ao final de cada etapa, e serão previamente conferidos, revisados e vistados pelo funcionário responsável, designado pelo Departamento Municipal de Saúde, responsável pelo Programa SIAB, para recebimento dos serviços, fazendo parte integrante da fatura.

4.2.- O Relatório elaborado, após a sua aceitação, será enviada ao Departamento de Contabilidade Municipal, juntamente com a respectiva Nota Fiscal, para elaboração do empenho, para posterior pagamento.

4.3.- Os pagamentos das faturas conferidas pelo responsável pelo Departamento Municipal de Saúde, ficarão condicionados, a aceitação pela Diretora do Departamento Municipal, de Saúde da CONTRATANTE.

CLÁUSULA V - DO REAJUSTE

5.1.- O preço contratado permanecerá fixo e irreajustável pelo prazo de 12 (doze) meses, conforme determinação contida na Lei nº 8.880, de 27.05.1994, ou outro diploma legal que vier a complementá-la, alterá-la ou sucedê-la. Após esse prazo, o mesmo poderá ser reajustado pela variação dos Índices Oficiais, do IPC – FIPE, fornecidos pelo Governo Federal.

CLÁUSULA VI - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1.- O presente contrato vigorará pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de assinatura do Termo de Contrato, pelas partes.

CLÁUSULA VII - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1.- A CONTRATADA assume integral responsabilidade por todo o equipamento e material necessário à execução dos serviços, bem como pelos profissionais empregados, inclusive pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes ou que venham a incidir sobre o objeto do presente contrato.

Parágrafo Único: A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula - Item 7.1, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato.

7.2.- A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

7.3.- A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não

excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a eventual fiscalização e acompanhamento exercido pelo representante da CONTRATANTE, mencionado na cláusula nona - item 8.1.

7.4.- A CONTRATADA será representada, durante a execução do contrato, pelo Paulo Sérgio Perea Pereira, na qualidade de seu preposto, especialmente designado para esse fim, aceito pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIII - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

8.1.- A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo representante da CONTRATANTE, especialmente designado para este fim, sendo a Senhora Vanessa Cristina Gimenes de Mello.

8.2.- Os recursos financeiros para o atendimento do objeto do presente contrato, são provenientes do Orçamento Vigente, estando alocados na dotação nº - Ficha nº ____.

CLÁUSULA IX - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

9.1.- No caso da inadimplência parcial ou total do presente contrato, a CONTRATADA sem prejuízo das penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 8666/93, estará sujeita as seguintes multas:

a) 5% (cinco por cento) do valor do contrato reajustado, por desatendimento de qualquer de suas cláusulas;

b) 0,1% (um décimo por cento) do valor do contrato reajustado, por dia de atraso na entrega dos relatórios ou término das etapas previstas no cronograma-físico.

9.2.- A CONTRATADA poderá aceitar, a seu critério, as justificativas apresentadas para eximir a CONTRATADA das penalidades prevista neste instrumento.

9.3.- As penalidades acima referidas, não impedem que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato ou aplique outras sanções previstas na Lei nº 8.666, de junho de 1993.

CLÁUSULA X - DO CASO DE RESCISÃO

10.1.- A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências previstas neste contrato e aquelas constantes da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

10.2.- O presente contrato poderá ser rescindido no caso de se verificar alguma das hipóteses previstas no artigo 78, da Lei nº 8.666/93, observado o disposto no artigo 79 da mencionada Lei.

CLÁUSULA XI - DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

12.1.- Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 10 (dez) dias, após o seu término.

12.2.- O Termo de Recebimento Provisório será lavrado pelo responsável da CONTRATANTE e autuado em processo administrativo.

12.3.- Após o recebimento, a CONTRATANTE, através do seu representante, verificará se os serviços estão em perfeita conformidade com o relatório apresentado.

12.4.- O Termo de Recebimento Definitivo será lavrado pelo responsável da CONTRATANTE, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento provisório ou da

notificação da CONTRATANTE pela CONTRATADA, informando que promoveu as alterações por ele solicitados, em virtude de desconformidade dos serviços.

CLÁUSULA XII - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

13.1.- O presente instrumento está integralmente vinculado ao Convite nº 024/2012, bem como a proposta de preços da CONTRATADA.

CLÁUSULA XIII - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1.- O presente contrato é regulado expressamente pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, além das demais disposições legais pertinentes, aplicáveis, inclusive, aos casos omissos.

CLÁUSULA XIV - DO VALOR DO CONTRATO

15.1.- Para os efeitos de direito, atribui-se ao presente contrato o valor de **$ 79.520,00 (Setenta e nove mil e quinhentos e vinte reais)**.

CLÁUSULA XV - DO FORO DE ELEIÇÃO

16.1.- As partes elegem o foro da Comarca de Iguape, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões judiciais ou extrajudiciais oriundas deste contrato.

E, por estarem de acordo, subscrevem o presente contrato em 03 (três) vias, na presença das duas testemunhas abaixo nomeadas, para o fim de produzir todos os efeitos legais.

Ilha Comprida, 04 de Maio de 2012.

DÉCIO JOSÉ VENTURA
Prefeito Municipal

PARTNERS, SERVIÇOS DE INFORMÁTICA S.S. LTDA.
Contratada

TESTEMUNHAS:

1ª.- _____ Alexssandra C. S. Macedo RG. 27.295 182-1

Juliana Rocha Tonon RG. 32.148.287-3 SSP/SP Ass. e Procuradoria Municipal

2ª.- _____ Depto. Jurídico

Processo nº	Fls.
CV024/12	

ORDEM DE SERVIÇO

À
PARTNERS- SERVIÇOS DE INFORMÁTICA S.S. LTDA.

Pela presente NOTIFICAMOS essa Empresa a proceder com o início do Fornecimento de Solução para a automatização da coleta de dados na área da Saúde – SIAB, neste Município de Ilha Comprida, Estado de São Paulo, de conformidade com o Termo de Contrato nº 190/2012-APJ., datado de 04 de Maio de 2012 e a proposta de preços apresentada no Edital de Licitação – Convite nº. 024/2012.

Os serviços deverão ser executados de acordo com as especificações constantes das documentações que fazem parte integrante do Contrato acima mencionado.

Ilha Comprida, 14 de Maio de 2012.

DÉCIO JOSÉ VENTURA
Prefeito Municipal

De acordo